

Processo n.: @RLI 17/00616800

Assunto: Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária sobre ausência de remessa da prestação de contas

Responsável: Valdir Rubens Walendowsky

Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 435/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DCE n. 373/2017, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, que trata verificação concernente à regularidade no envio das informações, por parte da Santa Catarina Turismo – SANTUR, junto ao Sistema e-Sfinge, com referência ao exercício de 2016, conforme disciplinam as Instruções Normativas ns. TC 01/2005 e TC 04/2004.

2. Recomendar ao gestor da Unidade fiscalizada que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN n. TC-4/2004, alterada pela IN n. TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Responsável.

Ata n.: 41/2018

Data da sessão n.: 02/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC